

“Cyberbully”, Mídias Sociais Digitais e Ensino Remoto: para Discutir o Combate à Violência Virtual Potencializada em Tempos de Pandemia

“Cyberbully”, Digital Social Media and Remote Education: to Discuss the Fight Against Virtual Violence Enhanced in Pandemic Times

Letícia Feliciano dos Santos Cruz^{*a}; Vitória Viana da Silva^a; Cícero Dantas de Oliveira^a; Diogo de Calasans Melo Andrade^a

^aUniversidade Tiradentes, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos. SE, Brasil.

*E-mail: contatoleticiascruz@gmail.com

Resumo

Esta pesquisa versa sobre a análise do ensino remoto frente ao enredo cinematográfico apresentado no filme “Cyberbully”, visto a urgência no combate à violência virtual decorrente do bullying praticado nas mídias sociais digitais. Neste sentir, o presente estudo busca demonstrar como essa modalidade de agressão tem aumentado na contemporaneidade, especialmente, durante a aprendizagem escolar remota emergencial em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Ademais, torna-se notório o necessário avanço da legislação pátria, bem como a ampliação da garantia de políticas públicas com vistas à temática em comento. Por conseguinte, a pesquisa visa retratar um grande problema para a sociedade em geral, posto que trata da discussão acerca da falta de normas eficazes no combate ao cyberbullying e, conseqüentemente, a dada violação à dignidade da pessoa humana na atual geração digital. Assim sendo, o trabalho objetiva expor a necessidade de conscientização perante a sociedade civil e demais setores sociais no que diz respeito a realidade das violências provocadas pelo bullying e cyberbullying, uma vez que foram potencializadas na última década com o advento da internet. Posto isto, o artigo parte de uma pesquisa investigativa apreendida no filme em referência, bem como utiliza-se de técnica qualitativa e de cunho exploratória. Em suma, a pesquisa tem como base o referido filme e o cenário pandêmico, sendo, portanto, considerada a história, a cultura e a legislação do Brasil.

Palavras-chave: Ambientes Virtuais. Bullying. Ensino Remoto Emergencial. Dignidade da Pessoa Humana. Sociedade Informacional.

Abstract

This research deals with the analysis of the cinematographic plot presented in the movie “Cyberbully” against the mechanisms of combating virtual violence resulting from bullying practiced in digital social media. In this sense, the present study seeks to demonstrate how this type of aggression has increased in contemporary times, especially during the period of social isolation due to the pandemic of the new Coronavirus (Covid-19). Furthermore, the urgency of advancing national legislation becomes evident, as well as the expansion of the guarantee of public policies with a view to the subject under discussion. Therefore, the research aims to portray a major problem for society in general, since it deals with the discussion about the lack of effective norms in the fight against cyberbullying and, consequently, the violation of human dignity. Therefore, the work aims to expose the need for awareness before civil society and other social sectors regarding the reality of violence caused by bullying and cyberbullying, since they were enhanced in the last decade with the advent of the internet. That said, the article starts from an investigative research apprehended in the film in question, as well as using a qualitative and exploratory technique. In short, the research is based on the aforementioned film and the current pandemic scenario, therefore considering the history, culture and legislation of Brazil.

Keywords: *Virtual Environments. Bullying; Emergency Remote Teaching. Dignity of Human Person. Information Society.*

1 Introdução

O presente estudo surge de uma breve análise da narrativa do filme estadunidense “Cyberbully”, lançado em 2011 e dirigido por Charles Binamé, o qual retrata a presença do bullying no ambiente escolar e o seu aumento frente ao convívio em classe, qual seja na modalidade presencial ou virtualizada. No decorrer do filme vê-se a evolução do bullying para o cyberbullying, de modo que passa a ser praticado por meio das mídias sociais digitais, posto que ultrapassa as barreiras geográficas e apresenta um vasto alcance de disseminação diante do seu potencial compartilhamento em rede.

Um filme de mais de uma década, mas que traz uma discussão bastante atual: a dificuldade que ainda existe no Brasil em conscientizar a sociedade civil acerca dos impactos

do cyberbullying nos processos de aprendizagem remota e, com isso, promover mecanismos eficazes no combate a este tipo de exposição vexatória. Dito isto, o estudo visa enfatizar a urgência na articulação de políticas públicas comprometidas com o respeito aos direitos humanos, de maneira a projetar iniciativas de prevenção e repressão a tais condutas.

Durante o período de distanciamento social causado pela pandemia da Covid-19, o cyberbullying floresceu nas plataformas de mídia social e no ambiente de ensino remoto. Nesse contexto contemporâneo, as agressões que antes eram restritas ao contato presencial encontraram uma nova arena online, ampliando-se significativamente durante a quarentena.

A análise cinematográfica oferece uma oportunidade potencial para abordar o tema do cyberbullying, explorando os retratos apresentados no filme “Cyberbully”. Este filme

não apenas expõe a vulnerabilidade das vítimas afetadas por esses eventos, mas também busca promover a conscientização e ação contra tais práticas. Destaca-se a necessidade crucial de avançar com legislações e políticas públicas externas para a prevenção e combate ao cyberbullying.

De mais a mais, o trabalho origina-se de uma análise baseada em pesquisa inspirada no filme mencionado, utilizando uma abordagem qualitativa e estruturando-se em três características distintas: a primeira explora a trama de “Cyberbully” e sua conexão com o bullying virtual; em seguida, examina-se o aumento do cyberbullying durante a pandemia e o ensino remoto emergencial, considerando o contexto atual; por fim, adota-se uma abordagem exploratória para analisar brevemente as lacunas na legislação brasileira relacionadas ao tema.

2 Desenvolvimento

2.1 Metodologia

Inicialmente é apresentado um resumo sobre o filme trazido à baila para situar a respeito do enredo, como também visa-se observar o contexto atual. No tocante a metodologia escolhida, o artigo se fundamentou em pesquisa qualitativa e revisão bibliográfica. Para tanto, importa destacar que o bullying e cyberbullying apresentam aumento considerável nessa conjuntura, sendo, portanto, uma problemática recorrente ao longo da última década.

Sobre a formulação do problema de pesquisa, Rudio (1980, p.75) expõe que:

Formular o problema consiste em dizer, de maneira explícita, clara, compreensível e operacional, qual a dificuldade com a qual nos deparamos e que pretendemos resolver, limitando o seu campo e apresentando suas características. Desta forma, o objetivo da formulação do problema é torná-lo individualizado, específico, inconfundível.

Assim, a pesquisa utilizou-se de métodos científicos para atingir o conhecimento e atender o propósito pré-definido, tendo em vista que o caminho para a ciência necessita de uma aproximação entre a realidade teórica e prática. Ademais, Cervo e Bervian (2002, p.16) afirmam que “a ciência é um modo de compreender e analisar o mundo empírico, envolvendo o conjunto de procedimentos e busca do conhecimento científico através do uso de consciência crítica que levará o pesquisador a distinguir o essencial do superficial e o principal do secundário”.

Sob esse cenário é possível relacionar que “ao analisar um fato, o conhecimento científico não apenas trata de explicá-lo, mas também busca descobrir suas relações com outros fatos e explicá-los” (Galliano, 1986, p. 26). Partindo da observação frente à violência do cyberbullying enquanto uma extensão do bullying, nota-se que essa acarreta numa exposição vexatória praticado através de plataformas e/ou mídias sociais digitais no mundo virtual.

Pode-se dizer que, metodologicamente, o trabalho apresenta a necessidade do enfrentamento ao cyberbullying a

partir de intervenções mais assertivas frente aos ataques que ocorrem por meio da internet, isto objetivando o combate ao anonimato e impunidade dos agressores.

2.2 O bullying na geração digital: considerações iniciais a partir da narrativa do filme “Cyberbully”

O filme escolhido tem o seu enredo voltado para a demonstração de como o bullying se faz presente nas escolas e o modo como esse pode ser agravado de um ato de rebeldia para ameaças constantes, inclusive na seara virtual. Por conseguinte, cumpre destacar que logo no início do filme as protagonistas estão conectadas em rede e as ofensas à integridade física e psíquica dos jovens em geral são facilmente notadas pelos diálogos através do chat da rede social digital apresentada à cena.

Como já citado, o cyberbullying ocorre quando há “agressões, insultos, difamações, maus-tratos intencionais, contra um indivíduo ocorrem com a utilização da internet, se configura como uma forma de violentar o outro, ou os outros, de maneira disfarçada” (Azevedo; Miranda; Souza; 2012, p. 257), sendo essas as práticas mais comuns das incivildades elencadas ao tratar do tema.

Dessa maneira, o tema do cyberbullying representa um fenômeno que se expandiu a partir da internet. Assim, a narrativa fílmica expõe que a prática de incivildade cometida pelo bullying, que antes acontecia somente na forma presencial, na atualidade, ocorre também através de ambientes virtualizados. Logo, vê-se que o meio empregado para a prática de tal conduta acaba se tornando a principal distinção entre ambas.

Entretanto, se faz necessário elucidar que o cyberbullying contém características próprias, dentre as quais destacam-se: I. Cyberbullying pode acontecer a qualquer hora e tempo; II. Cyberbullying não se restringe ao espaço escolar, pode ocorrer em qualquer espaço social; III. O cyberbullying pode ocorrer de forma anônima, sendo que a vítima sequer pode saber quem é seu agressor; IV. As informações intimidadoras ou vexatórias das vítimas podem se espalhar com facilidade e rapidez para um público muito maior; V. Pode ser um desafio excluir completamente as informações intimidadoras ou vexatórias das vítimas, quando elas estão na Internet (Pacer’s National Bullying Prevention Center, 2021).

Ao decorrer do filme, nota-se que o principal meio de interação entre os jovens se dá através da mídia social digital, assim os diálogos são iniciados através de chats e as amizades são feitas e desfeitas através de cliques. Cabe enfatizar que a sociedade atual se encontra cada vez mais conectada em ambientes virtualizados e tem a internet como ferramenta primordial para a comunicação, como também para executar as tarefas hodiernas. Sobre a sociedade em rede, discorre o autor Manuel Castells (2002, p.67):

[...] estamos vivendo um desses raros intervalos na história. Um intervalo cuja característica é a transformação de nossa “cultura material” pelos mecanismos de um novo paradigma

tecnológico que se organiza em torno da tecnologia da informação.

Importa ressaltar que na atual era da informação, iniciada em meados do século XX, se destacam as tecnologias inovadoras e o aumento de acessos nas mais variadas plataformas digitais. Nesse sentido, a pesquisa demonstra haver o registro de um período de transição, posto que é visível a ascensão da sociedade pós-industrial para a sociedade em rede. Segundo Castells (2005, p.286-287):

[...] é a infra-estrutura tecnológica e o meio organizativo que permitem o desenvolvimento de uma série de novas formas de relação social que não tem sua origem na Internet, que são fruto de uma série de mudanças históricas, mas que não poderiam desenvolver-se sem a Internet. Esta sociedade em rede é a sociedade que eu analiso como uma sociedade cuja estrutura social foi construída em torno de redes de informação a partir da tecnologia de informação microeletrônica estruturada na internet.

Neste sentir, dialogando com os pensamentos dos autores Manuel Castells e Pierre Lévy, observa-se a relação existente entre a sociedade em rede, operadas por tecnologia de comunicação e informação, e uma nova cultura regida pelos preceitos desse universo digital. No tocante à cultura informática e à gama de interfaces comunicacionais que a mesma propõe, se destaca a obra “A Máquina Universo” (1988), na qual o autor, Lévy (1998, p.17), disserta que:

A mediação digital remodela certas atividades cognitivas fundamentais que envolvem a linguagem, a sensibilidade, o conhecimento e a imaginação inventiva. A escrita, a leitura, a escuta, o jogo e a composição musical, a visão e a elaboração das imagens, a concepção, a perícia, o ensino e o aprendizado, reestruturados por dispositivos técnicos inéditos, estão ingressando em novas configurações sociais.

Por conseguinte, vale pontuar que na sociedade informacional amplia-se o fluxo de comunicação on-line, uma vez que tal interação se difunde a partir da internet e constitui espaço mobilizador atrelada ao uso das novas tecnologias. Logo, acerca da temática, Lévy (1999, p.17) afirma que:

O ciberespaço (que também chamarei de ‘rede’) é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo. Quanto ao neologismo ‘cibercultura’, especifica aqui o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço.

Quando se discute o funcionamento das relações pessoais e interpessoais numa sociedade conectada em rede, de logo se aponta a forma superficial como essas interações ocorrem e o cuidado que se deve ter na socialização entre os jovens. Tendo em vista que os recursos tecnológicos utilizados na criação de redes sociais digitais possuem capacidade de interligar diversos pontos ao redor do mundo, como também há potencialidade para formar novos espaços de exclusão.

Vê-se que mesmo após uma década de lançado, o filme

expõe uma problemática não somente atual como também potencializada em tempos de pandemia da COVID-19 “justamente porque o acesso às imagens é tão fácil e direto, tendemos acreditar que não existe entre os filmes e a nossa vida uma separação objetiva, e que os filmes apenas reproduzem fatos da realidade, de maneira mais ou menos agradável, apenas isso” (Araújo, 1995, p.7).

Ademais, nota-se a relação existente entre o direito e o cinema durante as cenas do referido filme, uma vez que questões de cunho jurídico são levantadas durante a trama, debatendo propostas de intervenções e medidas combativas frente à problemática do cyberbullying. Destarte, o roteiro traçado pela direção do filme expõe o objetivo de fomentar a reflexão dos estudantes e da sociedade em geral sobre uma prática repreensiva e plural.

2.3 Cyberbullying e sua potencialização com a pandemia: como adotar medidas preventivas nas mídias sociais digitais?

O ano de 2020 foi marcado pelo início da pandemia da Covid-19, a qual foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 19 de março do referido ano, tendo como causa o novo coronavírus (Sars-Cov-2). Em vista disso, recomendava-se seguir os alertas da OMS de manter o isolamento social, sendo adotada medidas de quarentena com o fito de estabilizar o crescimento exponencial dos casos de contaminação.

Ato contínuo, há de se pontuar que tornou-se necessário traçar uma adaptação na rotina do ensino educacional no país, visto que a notificação da alta disseminação comunitária do vírus acarretou a necessidade de novos ajustes quanto ao formato e organização do referido ano letivo tanto no âmbito público quanto privado. Ainda nesse sentido, vejamos:

Entre as diversas atividades humanas e setores da sociedade estava a escola, que sofreria alteração em seu funcionamento, mediante orientações estabelecidas pelo MS, Ministério da Educação e Cultura (MEC), Governo de São Paulo e prefeituras. Diante dessa dinâmica, 17 de março de 2020, o MEC se manifestou sobre a suspensão das aulas presenciais e em 3 de abril de 2020, foi aprovada a Portaria que decidiu que os sistemas de ensino em todas as etapas e modalidades se reorganizariam para atender aos alunos em atividades não presenciais, assim a pandemia trouxe a necessidade de os professores exercerem atividades profissionais de outra forma o que exigiu o desenvolvimento de habilidades pouco conhecidas pelos docentes (Silva et al., 2022, p. 2).

O que inicialmente se esperava resolver em semanas rapidamente se transformou em um desafio de maiores proporções, exacerbado pelas mutações do novo coronavírus. Se de um lado o ano de 2020 será conhecido pela pandemia da Covid-19, por outro a história contará sobre a crise mundial e o marco do fechamento das escolas, o qual apostou no ensino remoto para contornar o caos global (Silva et al., 2022, p. 3)

Importante ressaltar a resistência e desconfiança em relação à ciência em diversas nações e entre grupos sociais durante a corrida pela descoberta e eficácia da vacina. Essa

postura adicionou obstáculos aos esforços para conter a pandemia, levando muitos a adaptar suas rotinas para o meio digital, mesmo diante de profundas disparidades sociais no país.

Segundo Oliveira e Morbini (2021, p.113), tal fator contribuiu para a propagação do cyberbullying, pois além das pessoas estarem ociosas, o nível de estresse e desgaste emocional aumentou drasticamente, de modo que os inúmeros indivíduos passaram a utilizar as mídias sociais digitais de forma descontrolada e sem cautela. Neste sentir:

Com o início da pandemia em meados de março de 2020 no Brasil, não bastasse a circulação do vírus em larga escala, diversos outros problemas surgiram em sua decorrência, dentre elas podemos citar algumas das que afetam diretamente a expansão do cyberbullying nesse momento: a propagação de fake news sobre a doença; o isolamento, que fez com que as pessoas se sentissem sozinhas e deprimidas; o medo, a preocupação e o luto, que consequentemente desencadeou em um maior número de pessoas sendo diagnosticadas com ansiedade, depressão, pânico, estresse pós traumático, dentre outros (oliveira; morbinI, 2021, p.113).

Frisa-se que nem todos possuíam condições isonômicas para gerenciar a sua rotina no modo virtual e aderir o tão debatido “home office”, pois ainda há no país uma grande parte da população que vive à margem da sociedade, de maneira que não são inseridas em espaços conectados em redes. Sobretudo, o país é marcado por uma luta de pessoas subalternizadas, jogadas na fronteira das desigualdades social e digital, sendo esse um problema já existente e que foi agravado pelo período pandêmico.

Segundo a pesquisa TIC Domicílios, em 2018, 70% dos domicílios urbanos tinham acesso à internet, enquanto apenas 44% dos rurais tinham este serviço. Somente 19% das casas tinham computador de mesa e 27% computador portátil. Entre as classes A e B, 96,5% tinham sinal de internet; e entre as classes D e E, 59% não conseguiam navegar na rede. Ademais, o acesso era maior entre as pessoas com maior escolaridade. Outro ponto é a velocidade da conexão, pois não se tem acesso à internet de banda larga em grande parte das casas, sem contar que a relação preço-serviço é desproporcional entre as regiões. Como exemplo, citam-se os estados do Amazonas e Roraima, que apresentam muitos municípios sem internet de qualidade, além das cidades que conseguem ofertar o sinal a um valor exorbitante (Souza; Souza; Tirelli, 2020, p. 42-43).

Nessa lógica, a sociabilidade entre os indivíduos restou prejudicada devido à falta de interação presencial, como também on-line para aqueles que não possuem meios de usufruir das benesses da conexão digital. E, isto abrange os setores de trabalhos, escolas, lazer e entre outros. Não bastasse toda dificuldade já abordada, o período do isolamento social perdurou e a urgência do acesso aos meios de comunicação virtualizados tornou-se uma necessidade ainda maior.

Impulsionada pela migração do presencial para o virtual, o setor da educação foi um dos pioneiros a se adaptar às plataformas digitais para dar continuidades às atividades letivas. Todavia, muito se questionava acerca do controle e

acesso às redes de interação social entre os adolescentes, as vulnerabilidades postas durante o processo de adaptação e a vigilância no uso das ferramentas oferecidas via conexão digital.

Ao considerar essas reflexões, percebe-se que o tradicional modo de ensino, geralmente conduzido harmoniosamente em salas de aula físicas, estava enfrentando uma transição inevitável durante a pandemia. Como medida paliativa, foi adotado o ensino remoto, substituindo o modelo presencial. Dessa forma, o país passou a acompanhar de perto tanto os benefícios quanto às dificuldades inerentes a essa nova modalidade de ensino on-line.

Para tanto, ressalta-se que as práticas do bullying também migram do formato presencial para o virtual, o qual se caracteriza como cyberbullying. E os atos dessa violência virtual ultrapassam a sala de aula, uma vez que se atrela as redes sociais e repercute com mais intensidade através de cliques simultâneos que ampliam o compartilhamento de agressões como as montagens, notícias falsas e entre outros. Neste sentido, explica Moreira (2014, p.21):

O cyberbullying pode ser uma ação simples, como o envio contínuo de e-mails ou mensagens de texto com conteúdo de assédio ou intimidação. Como também pode ser uma ação pública: ameaças contínuas, uso de termos pejorativos para apelidar, criar informações falsas que comprometem a integridade moral da vítima, tudo isso a fim de humilhar ou intimidar a pessoa alvo, utilizando o meio da internet para isso.

Considerando o contexto atual, um estudo realizado por Silva e Oliveira (2021, p.12) indica que pessoas expostas a essas circunstâncias podem enfrentar repercussões significativas e apresentar condições físicas e mentais graves. Algumas dessas condições incluem: síndrome do pânico, depressão, ansiedade, distúrbios alimentares, dores de cabeça, estresse pós-traumático, transtorno obsessivo-compulsivo, dificuldades para dormir, fobia social, entre outras.

Diante disso, mesmo antes da pandemia afetar diretamente a suspensão das aulas presenciais e, por conseguinte, o fechamento temporário das escolas, a violência psicológica perpetrada por alunos no ambiente digital já era uma preocupação. Conforme dados de uma pesquisa divulgada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em 2019, uma em cada três crianças e adolescentes em 30 países já havia sido vítima de bullying on-line. No Brasil, 37% dos entrevistados afirmaram terem sido vítimas de Cyberbullying (Lago; Motta, 2021, p. 266).

Na direção das aberturas comunicacionais impulsionadas a partir dos ambientes digitais, o presente estudo se depara com dados alarmantes de uma pesquisa realizada pela ONG SaferNet Brasil (2020) a qual cita que o cyberbullying se destaca como o quarto principal crime contra direitos humanos na internet, um marco crescente durante o período pandêmico (Figura 1).

Figura 1 – As principais violações para quais os internautas brasileiros pedem ajuda



Fonte: Indicadores helpline (2020) - SaferNet Brasil

Portanto, vale mencionar que das denúncias relacionadas às categorias de “Saúde Mental/ Bem-Estar”, “Problemas com Dados Pessoais” e “Exposição de Imagens Íntimas”, foram registradas um total de 234 denúncias de cyberbullying, essas correspondentes aos pedidos de ajuda acionados por brasileiros.

O debate ganha ainda mais relevo quando se verifica que as redes sociais também foram apontadas como o espaço virtual em que mais ocorrem casos de violência entre jovens no país, sendo o cyberbullying uma consequência direta dessa nova dinâmica de comunicação. Desde então, estudos revelam que o Brasil ocupa as primeiras colocações no ranking dos países com mais casos de cyberbullying entre crianças e adolescentes. (Lago; Motta, 2021).

2.4 Pensar o cyberbullying e seu enfrentamento assertivo na contemporaneidade

Cabe destacar que o cyberbullying tem se potencializado com a expansão da internet, posto que tais práticas são disseminadas em larga escala nas mídias sociais digitais. À vista disso, se torna fundamental promover a conscientização dos usuários e as orientações jurídicas cabíveis, a começar pela realização de um boletim de ocorrência (B.O), sendo prezadas as medidas preventivas e repressivas para cada situação fática.

Neste seguimento, a Constituição Federal em seu artigo 227 preconiza a proteção da criança e do adolescente, tendo em vista ser dever da família, sociedade e Estado assegurar o seu bem-estar. Como também, se faz essencial a assistência digital dos filhos menores pelos genitores e/ou demais responsáveis, com o fito de proteger de quaisquer discriminações, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90) também assegura no artigo 18 que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Cabe mencionar que a Lei 13.010/2014 estabelece que a criança

e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados pelos seus responsáveis ou por qualquer pessoa encarregada de protegê-los.

Importa pontuar que a Lei nº 13.185 de 6 de novembro de 2015, também conhecida como Lei do Bullying, entrou em vigor no Brasil em fevereiro de 2016, visa estabelecer parâmetros de prevenção e combate ao bullying. Outrossim, fixa-se o termo “intimidação sistemática na rede mundial de computadores” ao se referir ao cyberbullying, conforme expõe o artigo 2º, parágrafo único da referida legislação, deixa claro que:

Art.2º - [...] Parágrafo único: Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. (Brasil, 2015).

Entretanto, ainda que o citado diploma legal seja um importante passo perante o enfrentamento ao bullying, vê-se a urgência na implementação de medidas efetivas no tocante a identificação de vítimas e agressores, bem como o devido suporte preventivo e repressivo aos familiares.

Por conseguinte, os autores Lago e Motta (2021, p.274) apontam que as ações de prevenção adotadas pelas escolas brasileiras são insuficientes e indicam como possíveis desafios: o número expressivo de alunos e professores, a falta de conhecimento técnico por parte dos alunos, pais e educadores acerca do fenômeno social, a falta de capacitação dos profissionais da educação, sem contar com as diferenças culturais, sociais e econômicas de cada instituição de ensino e seus respectivos atores sociais.

De outro ângulo, espera-se um maior enfoque quanto às estratégias e técnicas que devem ser utilizadas conforme a realidade local. Nesse sentido:

[...] ao interpretar e analisar a lei, verifica-se que esta apresenta lacunas no que se refere à punição dos agressores, assim como não esclarece qual tratamento deve ser dispensado ao agressor da prática do bullying. A lei cita que se deve “evitar a punição”, de forma que a leitura do comando poderá levar a interpretações diversas. Outro aspecto é o fato de que a lei em questão não estabelece a quem será atribuída a responsabilização dos atos ilícitos quando provocados por menor de idade. Nesta hipótese infere-se que deverá ser aplicado o Código Civil brasileiro. Em suma, a lei é muito vaga e não disciplina o fato (Carvalho; Moreira; Teles, 2017, p. 38).

A realidade encontrada reflete que o cyberbullying se constitui como uma ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, o qual atinge a honra da vítima através do meio virtual. Assim, questiona-se: O cyberbullying se configura como crime contra a honra? A esta resposta cabe esclarecer a prática de bullying, inclusive nos meios digitais, pode vir a se enquadrar nas modalidades: calúnia, difamação e injúria, artigos 138, 139 e 140, ambos do Código Penal de 1940.

Sob esta lógica social, é visível a necessidade de implementar ações de transformação em conjunto com

educadores e gestores dentro do ambiente escolar, ainda que em salas virtuais, isto no intuito de fomentar a harmonia, a igualdade e o respeito dentro de um espaço que necessita de cooperação, como é a escola.

Relacionado ao filme em análise, cabe pontuar os embates entre agressor e agredido, de maneira que a violência virtual se torna constante entre as protagonistas e isso lhe causa crises de ansiedade, medo, angústia até a cena da tentativa de suicídio. Assim, a narrativa fílmica expõe o sofrimento e o constrangimento psicológico e social que as vítimas enfrentam, sendo urgente haver maiores esclarecimentos quanto à temática e as devidas orientações à sociedade em geral.

Dentre as consultas legislativas, o estudo aponta que há no país quatro principais leis que versam sobre a proteção de informações e dados pessoais na internet, quais sejam: a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.444/2017 (Lei de Identificação Civil) e as Leis nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),

É válido mencionar que no dia 30 de novembro de 2012, foi sancionada a Lei Brasileira 12.737/2012, popularmente conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, a qual altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal. Dessa maneira o sujeito que invadir quaisquer tipos de aparelhos tecnológicos, de modo a violar a segurança de outrem com a finalidade de obter dados sem a autorização do possuidor do dispositivo informático alheio, está sujeito a penalidades.

Fato é que na atual sociedade informacional, a comunicação e compartilhamentos de dados rompem as barreiras geográficas e ganham *status* de mercadoria valiosa, assim torna-se fundamental haver tratamento na coleta, uso e armazenamento de dados pessoais, não devendo, portanto, ser admitido “[...] o consentimento genérico para o tratamento de dados pessoais, porém, somente quando é especificada sua finalidade, bem como, não seria cabível sua interpretação extensiva para hipóteses fora das expressamente previstas” (Doneda, 2006, p. 383).

No ordenamento normativo pátrio, a nova Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), popularmente LGPD, possui papel fundamental no tratamento de dados tanto on-line quanto off-line, posto que “a sociedade da informação imprime uma nova dinâmica e novos desafios para a proteção da pessoa humana, a começar pela monetização dos seus dados pessoais” (Bioni, 2019, p. 127), sendo a referida lei marcada por regulamentar o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil – no âmbito público e privado.

Outro recente marco importante para o país é o “Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos”, criado a partir da Lei nº 12.031, de 30 de agosto de 2021, aprovado por unanimidade na sessão ordinária híbrida da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), o qual objetiva promover

ações educativas direcionadas ao público escolar, tanto da rede pública quanto da rede de ensino privada. A lei já se encontra em vigor e teve iniciativa parlamentar logo após a morte do jovem brasileiro Lucas Santos, vítima de cyberbullying, que sofreu reiterados ataques nas mídias sociais digitais.

Frisa-se que a referida lei destaca o conceito de cyberbullying e esclarece que a agressão ocorre na internet, através de redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital. Com isso, o Programa propõe assegurar às vítimas de cyberbullying acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica.

A partir dessa iniciativa, fica à cargo das Secretarias Estaduais da Educação e da Ciência e Tecnologia, da Juventude, Esporte e Lazer, do Desenvolvimento Humano e da Saúde local realizar campanhas de conscientização à comunidade em geral, em compasso com Lei nº 13.185/2015, a qual dispõe que é responsabilidade da escola e dos profissionais envolvidos no ambiente escolar, assegurar em seus espaços, medidas de conscientização, prevenção, identificação e combate à violência e à intimidação sistemática ou bullying (artigo 5º).

Outrossim, no artigo 3º da citada Lei Estadual nº 12.031/21 institui os objetivos do Programa, apresentados a seguir:

Art. 3º O Programa tem como objetivo combater junto ao público escolar a realização do cyberbullying, apresentado como objetivos específicos:

I - colaborar para o conhecimento da comunidade escolar sobre o significado de cyberbullying, as suas formas de expressão, efeitos para as vítimas e responsabilização para quem a realiza;

II - fomentar a reflexão dos estudantes sobre a prática;

III - conscientizar a comunidade escolar sobre os meios de auxílio às pessoas que sofrem com essa prática e das ações que podem ser implementadas;

IV - reforçar a necessidade de respeito aos direitos humanos e a individualidade de todas as pessoas, combatendo-se toda forma de discriminação negativa. (Brasil, 2017).

A aplicação da lei se dará em observância às disposições previstas no Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados, e o seu descumprimento incube em multa. Vejamos:

Dados nacionais e internacionais têm identificado a alta prevalência desses comportamentos no espaço escolar, especialmente, entre os alunos. Isso posto, tem-se que os principais meios de enfrentamento e prevenção desse tipo de violência, como a própria Lei nº 13.185/2015 determina são: 1. A capacitação de docentes e equipes pedagógicas; 2) campanhas de educação, conscientização e informação; 3) instituição de práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; 4) promoção da assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; 5) promoção da cidadania, da capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua; 6) repressão dos agressores e restauração das vítimas através de mecanismos e/ou instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil (Artigos 4º e 5º) (Lago; Motta, 2021, p. 275).

Em suma, na contemporaneidade, considera-se que as novas tecnologias da informação vêm proporcionando

grandes avanços nas mais diversas áreas do cotidiano, o que resulta em melhorias à vida humana. Porém, o uso exacerbado e sem fiscalização acarreta danos à população. Tendo em vista que, a disseminação de conteúdos ocorre, por vezes, de forma instantânea nos ambientes virtualizados.

No plano das lutas do cotidiano, o trabalho permitiu depreender que o papel jurídico-político e a importância em torno da implementação de programas de enfrentamento às violências virtuais trata-se de pauta urgente, como também a concretude de políticas públicas frente ao combate do bullying e cyberbullying. Com o fito de contribuir para a melhoria do ensino e da aprendizagem, bem como a relação entre os alunos, sendo desenvolvidas habilidades socioemocionais (Lago, 2019, p.231) e promoção do bem-estar coletivo. A fim de tornar possíveis planos de múltiplas atividades somados às ações governamentais e de iniciativas privadas, isto para além do período pandêmico.

3 Conclusão

O filme apresenta um final feliz: a protagonista volta para o ambiente escolar, possui acompanhamento médico e, na sequência, há uma maior atenção acerca da temática do cyberbullying. Logo, a narrativa fílmica busca-se alertar quanto aos cuidados que se deve ter na internet, como também expõe a urgência da criação de uma legislação que discipline o cyberbullying, sendo acatado pelas autoridades do país em que ocorre a trama.

Vê-se que no desfecho do filme indica-se que as vítimas acometidas por bullying e cyberbullying possam usufruir do acesso facilitado às terapias e outros tratamentos clínicos. No entanto, não se trata da realidade da maior parte da população brasileira, tendo em vista a tamanha desigualdade social que permeia o país e isso contrasta com a promoção de apoio às vítimas.

O debate sobre o cyberbullying tem se demonstrado cada vez mais necessário e, especialmente, durante a pandemia da COVID-19, observa-se que as adaptações dos ambientes físicos para os meios virtuais em nada amenizou a prática do bullying. Pelo contrário, pois houve ainda mais exposição dos usuários e constantes agressões, inclusive por perfis falsos, principalmente nas plataformas utilizadas para as aulas on-line.

Assim, para que seja possível o combate à violência na seara virtual se faz fundamental promover campanhas educativas e de formação cidadã, oportunizando através dessas o conhecimento sobre direitos e deveres, tal qual o reforço sobre adotar no dia a dia os princípios de cooperação, solidariedade, fraternidade e companheirismo.

Dito isto, a proposta de intervenção para agir contra o cyberbullying deve partir de políticas públicas que efetivamente sejam capazes de reduzir a violência praticada através dos espaços conectados em rede. São medidas possíveis de serem adotadas: pelos pais, a conscientização e intervenções nos casos que cheguem ao seu conhecimento;

e pela escola, a implementação de práticas educacionais em direitos humanos, fomentando medidas de resolução não violentas de conflitos, como a mediação escolar. Pois, nota-se a gravidade do dano ocasionado à sociedade civil em curto, médio e longo prazo. E cabe à comunidade, à universidade e ao Poder Público fiscalizar e promover medidas de solução frente ao problema exposto.

Em apertada síntese, o estudo propõe que seja estimulada uma consciência coletiva pelo enfrentamento ao bullying e cyberbullying, propiciando estratégias que aprimorem habilidades como autocontrole, reflexão, tolerância e responsabilidade individual e em coletividade, de modo que venha impactar direta e indiretamente na redução dos níveis de violência, seja dentro ou fora dos muros das escolas.

Referências

- ARAÚJO, I. Cinema: o mundo em movimento. São Paulo: Scipione, 1995.
- AZEVEDO, J.C.; MIRANDA, F.A.; SOUZA, C.H.M. Reflexões acerca das estruturas psíquicas e a prática do Cyberbullying no contexto da escola. *Rev. Bras Ciênc. Com.*, v.35, n.2, p.247-265, 2012. doi: <https://doi.org/10.1590/S1809-58442012000200013>.
- BIONI, B.R. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).
- BRASIL. Lei nº 12.031, de 30 de agosto de 2021. Cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
- CARVALHO, L.J.; MOREIRA, D.B.; TELES, C.A.T. Políticas Públicas de Combate ao Bullying no âmbito escolar: estratégias de enfrentamento no Brasil, Estados Unidos, Finlândia, Espanha e Portugal. *Revista Projeção, Direito e Sociedade*, v. 8, n. 2, 2017.
- CASTELLS, M. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Volume I. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- CASTELLS, M. Internet e sociedade em rede. In: MORAES, D. Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- CERVO, A.L. BERVIAN, P.A. Metodologia científica. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- DONEDA, D. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006
- INDICADORES H. Disponível em: <https://helpline.org.br/indicadores/pt/>. Acesso em: 10 jan. 2024
- LAGO, A.C.M.P.; MOTTA, I.D. Mediação escolar on-line: Instrumento da política pública nacional de combate e prevenção ao cyberbullying em tempos de pandemia. *Revista Meritum*, v.16, n.4, p.264-280, 2021.
- LEVY, P. A máquina universo. Porto Alegre: ArtMed, 1998.
- MOREIRA, B.B. O fenômeno do cyberbullying, a omissão legislativa brasileira sobre o tema e as consequências geradas por ela. Rio Grande: Universidade Federal do Rio Grande. 2014.

OLIVEIRA, H.; MORBINI, F. O Cyberbullying e a instigação ao suicídio em jovens e adolescentes: Formas de combate através da aplicação da lei penal brasileira. *Anais do EVINCI - UniBrasil*, v.7, n.2, p.104-117, 2021.

PACER'S NATIONAL BULLYING PREVENTION CENTER. Cyberbullying. 2021. Disponível em: <https://www.pacer.org/bullying/info/cyberbullying/>. Acesso em: 31 maio 2023.

RUDIO, F. V. Introdução ao projeto de pesquisa científica. Petrópolis: Vozes, 1980.

SANTOS, A.C.C.; GONÇALVES, J.R.F.R. A responsabilidade

penal por induzimento ou instigação ao suicídio dos autores de cyberbullying. *Rev Jurídica Luso-Bras.*, v.7, n.4, p.105-129, 2021.

SILVA, C.A.P. et al. Transição do ensino presencial para o ensino remoto em época de pandemia. *Rev Ens. Educ. Ciênc. Hum.*, v.23 n.1, p.3, 2022. doi: 10.17921/2447-8733.v23n1.

SOUZA, L.P.S.; SOUZA, A.G.; TIRELLI, C. COVID-19 no Brasil: seguimos no mesmo mar, mas não nos mesmos barcos. *Comunicação em Ciências da Saúde*, v.31, n.3, p.41-48, 2021. doi: 10.51723/ccs.v31i03.787.